



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. JOÃO FAUSTINO)

ASSUNTO:

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para permitir ao trabalhador a utilização do FGTS na reconstrução ou reparo da casa própria em caso de calamidade pública.

11/06/97 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
DESPACHO: SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

AO ARQUIVO

em 24 de julho de 1997

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3218 DE 1997 97

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.218, DE 1997
(DO SR. JOÃO FAUSTINO)



Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para permitir ao trabalhador a utilização do FGTS na reconstrução ou reparo da casa própria em caso de calamidade pública.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Trabalho, da Adm. e Serviço Público
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 11/06/97

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3218, DE 1997
(Do Sr. Deputado JOÃO FAUSTINO)

ORDINÁRIA

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para permitir ao trabalhador a utilização do FGTS na reconstrução ou reparo da casa própria em caso de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigor acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 20.
.....

XII - reparo ou reconstrução da casa própria, em caso de calamidade pública, mediante comprovação dos órgãos locais da defesa civil.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo e Serviço constitui patrimônio do trabalhador. Embora entenda que não deva ser utilizado indiscriminadamente por seu titular, não há como justificar-se a impossibilidade de sua utilização para reparo ou reconstrução da casa própria, em caso de calamidade pública.

Infelizmente, quase que anualmente, alguma região do País é atingida por violentas enchentes, que não só destroem as lavouras e matam gado, como também atingem obras públicas, arrasando com muitas casas, geralmente de pessoas de baixo poder aquisitivo. O número de desabrigados é sempre bastante elevado. É o que sempre ocorre nas regiões afetadas pelos desmandos das forças da natureza.

A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, já prevê a possibilidade de o empregado optante usar os recursos do FGTS para aquisição da casa própria e até para abatimento do saldo devedor ou para pagamento da respectiva prestação mensal, mas não para reconstruí-la ou repará-la em caso de calamidade pública, o que teria até mesmo um sentido social mais profundo.

Há que se considerar ainda que a permissão de utilização do FGTS para esse fim viria aliviar as despesas que o Governo tem, nessas ocasiões, com assistência aos desabrigados. Trata-se, pois, de medida legislativa de interesse tanto do trabalhador quanto do Governo.

Por esta razão, esperamos que os ilustres pares dêem assentimento ao projeto de lei que ora apresentamos, votando por sua aprovação, a fim de que possa vê-lo transformado em lei.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1997,


JOÃO FAUSTINO
DEPUTADO FEDERAL



LEI 8.036 DE 11 DE MAIO DE 1990

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 20 - A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o Art. 18;

.....

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

** Inciso XI acrescido pela Lei número 8.922, de 25/07/1994.*

§ 1º - A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º - O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º - O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º - O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º - O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

.....

.....



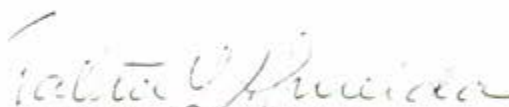
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
50ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.218/97

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25/08/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 1997.


Talita Yedá de Almeida
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, D
50ª LEGISLATUF

Defiro. Apense-se o PL nº 3.218/97 ao PL nº 913/91.
Oficie-se à Comissão requerente e, após, publique-se.

Em 06/10/97.


PRESIDENTE

Ofício nº 387/97

Brasília, 23 de setembro de 1997.

Senhor Presidente

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno, requiero a V. Exa. a apensação do Projeto de Lei nº 3.218/97 - do Sr. João Faustino - que "altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para permitir ao trabalhador a utilização do FGTS na reconstrução ou reparo da casa própria em caso de calamidade pública" ao Projeto de Lei nº 913/91 - do Senado Federal (PLS nº 12/91) - que "altera a legislação que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências", por se tratar de matéria correlata.

Atenciosamente,



Deputado **OSVALDO BIOLCHI**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A